

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 421 – 01 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 166/2026**

“Regulamenta os procedimentos para concessão, pagamento e prestação de contas das diárias destinadas aos servidores ocupantes da função de motorista no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 15 da Lei Municipal nº 849, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle, transparência e prestação de contas das despesas com diárias;

DECRETA

Art. 1º A concessão das diárias destinadas aos servidores públicos que exerçam a função de motorista observará as disposições da Lei Municipal nº 849/2009 e as normas deste Decreto.

Art. 2º A solicitação das diárias continuará sendo realizada pela Chefia do Departamento competente, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 849/2009, num valor estimado para cobrir as despesas mensais destes servidores.

Art. 3º As diárias serão concedidas individualmente ao servidor motorista que efetivamente realizar o deslocamento a serviço do Município.

§ 1º O empenho, a liquidação e o pagamento das diárias serão efetuados em nome do respectivo servidor beneficiário.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do servidor, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Art. 4º A Chefia do Departamento deverá encaminhar ao setor competente a relação dos motoristas beneficiários, contendo, no mínimo:

I - nome do servidor;

II - matrícula funcional;

III - setor de lotação;

IV - finalidade dos deslocamentos, consistentes no transporte de pacientes para tratamento de saúde em outros municípios;

V - período de referência para concessão das diárias;

VI - quantidade estimada de diárias a serem concedidas no período.

Parágrafo único. Ao término do período de referência, a Chefia do Departamento deverá apresentar relatório contendo os deslocamentos efetivamente realizados e a documentação necessária à prestação de contas, observadas as exigências da legislação municipal e das normas de controle interno, ficando o servidor sujeito à restituição dos valores recebidos em caso de não comprovação dos deslocamentos ou de viagens não realizadas.

Art. 5º Os setores de Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno adotarão os procedimentos necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Ficam atualizados os valores dos itens III e IV do Anexo Único da Lei Municipal nº 849, de 25 de agosto de 2009, observada a recomposição monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, desde a publicação da referida lei, consideradas as atualizações promovidas por atos normativos posteriores.

§ 1º A atualização de que trata o caput tem por finalidade promover a recomposição do poder aquisitivo dos valores estabelecidos nos

itens III e IV do Anexo Único da Lei Municipal nº 849/2009, observada a variação acumulada do INPC no período correspondente.

§ 2º Os valores atualizados constam no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 30 de junho de 2026.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 166/2026****I – MUNICÍPIOS ACIMA DE 150 KM E COM MAIS DE 200 MIL HABITANTES**

Prefeito Municipal	R\$ 900,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessores, Chefes de Departamento	R\$ 525,00
Diretores, Quadro Técnico, Conselheiros e demais servidores	R\$ 450,00

II – MUNICÍPIOS ENTRE 101 E 149 KM ATÉ 199 MIL HABITANTES

Prefeito Municipal	R\$ 450,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessores, Chefes de Departamento	R\$ 300,00
Diretores, Quadro Técnico, Conselheiros e demais servidores	R\$ 225,00

III – CIDADES ATÉ 100 KM – DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO

Prefeito Municipal	R\$ 220,00
Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Jurídico, Assessores, Chefes de Departamento	R\$ 140,00
Diária parcial superior a 12 horas	R\$ 60,00
Diária parcial entre 06 e 12 horas ou em horário de almoço ou jantar	
Diretores, Quadro Técnico, Conselheiros e demais servidores	R\$ 120,00
Diária parcial superior a 12 horas	R\$ 50,00
Diária parcial entre 06 e 12 horas ou em horário de almoço ou jantar	

IV – SERVIDORES PÚBLICOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA

Diária integral	R\$ 330,00
Diária parcial superior a 12 horas	R\$ 120,00
Diária parcial entre 06 e 12 horas ou em horário de almoço ou jantar	R\$ 50,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

